



CONTRATO N° 036/2018

PROCESSO N° 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018
VIGÊNCIA: 14/02/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.111.897/0001-96, estabelecida na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dhomas Henrique de Lima Faria, ocupando o cargo de proprietário, brasileiro, solteiro, RG n° 1593199-4 e CPF n° 023.870.481-56, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 006/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro e divisória (parede) em gesso acartonado para atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Parede de Drywall com sustentação em perfis de aço galvanizado, sem pintura, largura = 10 cm, instalada em obra incluso material e mão de obra, conforme anexo I - Termo de referencia	KKNAUF	M²	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
02	Forro de Drywall com sustentação em perfis de aço galvanizado, sem pintura, espessura mínima de 1 cm, instalado em obra incluso material e mão de obra, conforme anexo I - Termo de referencia.	KKNAUF	M²	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/01/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 005/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA



3.1 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer os itens constantes nesta solicitação e conforme abaixo:

• **Parede de Drywall** com sustentação em perfis de aço galvanizado, sem pintura, largura = 10 cm, instalada em obra incluso material e mão de obra, sendo:

- 1) Será medido por área de fechamento e/ou divisória instalada (m²).
- 2) fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall para vedações internas não estruturais com 10 cm de espessura, composta por:
 - a) Uma chapa, em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 10 mm;
 - b) Estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 70 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações;
 - c) Perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver;
 - d) Fita telada, empregada nas juntas entre chapas;
 - e) Fita telada, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver;
 - f) Massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Não remunera batentes de vão de portas, sancas ou molduras.

• **Forro de Drywall** com sustentação em perfis de aço galvanizado, sem pintura, espessura mínima de 1 cm, instalado em obra incluso material e mão de obra, sendo:

- 1) Será medido por área desenvolvida de forro executado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de forro em gesso acartonado, removíveis, constituídos por:
 - a) Placa de gesso acartonado, revestida a quente, com modulação de eixo a eixo de 600 x 600 mm, espessura de 9,5 mm, acabamento liso ou linho com borda reta;
 - b) estrutura de apoio metálica, constituída por perfil principal tipo "T" pendurais rígidos nos perfis principais, a cada 600 mm e preferencialmente com perfil "T" de aço, inclusive os acessórios necessários à instalação. Remunera também o fornecimento da mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para a instalação completa da estrutura de sustentação, tirantes, painéis, acessórios e arremates do forro, conforme recomendações do fabricante.

3.2 - O prazo de execução será de no mínimo 03 (três) dias úteis para os serviços de pequena monta e para os serviços maiores, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada um mediante ordem de serviços elaborada pelo setor de engenharia.

3.3 - Os serviços serão executados e solicitados de acordo com as necessidades de cada Secretaria, devendo ainda serem executados na sede do Município e nos distritos sendo eles: Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.4 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.5 - Os trabalhos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

3.6 - o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

3.7 - Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do certame;

3.8 - Comunicar a Municipalidade, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

3.9 - A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado por servidor público municipal, de modo que a mesma fique disponível para o recebimento dos entulhos;

3.10 - Os equipamentos necessários para retirada das caçambas, serão fornecidos pela empresa, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas de segurança assim como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

3.11 - A empresa contrata será responsável pela destinação final dos dejetos, devendo tal descarte observar a legislação ambiental vigente.

3.12 - A empresa também será responsável pelo fornecimento de equipamentos necessário à execução dos serviços bem como o de proteção ao trabalhador, conforme legislação trabalhista.

3.13 - O presente contrato terá sua vigência até 14/02/2019, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **99.000,00 (Noventa e nove mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Gabinete de Prefeito
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2005
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	25
FONTE DE RECURSO:	0100

PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2010
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	51
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	04 - Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	123
PROGRAMA:	0004
ATIVIDADE:	2012
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	65
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2018
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	85
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNÇÃO:	13
SUB-FUNÇÃO:	392
PROGRAMA:	0008
ATIVIDADE:	2040
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	191
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	12
SUB-FUNÇÃO:	361
PROGRAMA:	0006
ATIVIDADE:	2020
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	110
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0014
ATIVIDADE:	2041
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	199
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	219
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	301
PROGRAMA:	0009
ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	220

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	302
PROGRAMA:	0010
ATIVIDADE:	2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	279



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FONTE DE RECURSO:	0114
-------------------	------

FONTE DE RECURSO:	0102
-------------------	------

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNÇÃO:	10
SUB-FUNÇÃO:	302
PROGRAMA:	0010
ATIVIDADE:	2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	280
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	07 - Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2058
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	351
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	08 - Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	20
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2066
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	406
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	09 - Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	08
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0027
ATIVIDADE:	2071
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	432
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	27
SUB-FUNÇÃO:	812
PROGRAMA:	0029
ATIVIDADE:	2081
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	471
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	11 - Secretaria Industria e Comercio
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	23
SUB-FUNÇÃO:	691
PROGRAMA:	0023
ATIVIDADE:	2086
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	508
FONTE DE RECURSO:	0100

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Edivan Colombo, Portaria nº 053/2018 de 01 de Fevereiro de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 005/2018** é a **Secretaria Municipal de Saúde e órgãos participantes as Secretarias de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Industria Comércio e Turismo, Finanças e Gabinete do Prefeito.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 005/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 14 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA-ME
Dhomas Henrique de Lima Faria
RG nº 1593199-4
CPF nº 023.870.481-56
Proprietário
CONTRATANTE

EDIVAN COLOMBO
Portaria nº 053/2018 de 01/02/2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf